



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO, Vereador deste Município, com fundamento no Art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-Pi c/c Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

Esperantina-Pi, 11 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORREDOR ESPORTIVO E DE LAZER, AOS DOMINGOS E FERIADOS, NA PISTA DE ROLAMENTO DA RUA CORONEL JOSÉ FORTES, CENTRO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CRUZAMENTO DA PRAÇA LAGES REBELO ATÉ O CRUZAMENTO FINAL DA PRAÇA LEÔNIDAS MELO, CENTRO, ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, mediante análise de viabilidade técnica do órgão competente, o Corredor Esportivo e de Lazer, aos Domingos e Feriados, com interdição temporária da pista de rolamento da Rua Coronel José Fortes, no trecho compreendido entre o cruzamento da Praça Lages Rebelo até o cruzamento final da Praça Leônidas Melo, centro, Esperantina-Pi para a prática de atividade física e lazer na forma que menciona.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, a interdição temporária será das 18:00 às 21:00 horas a ser providenciada e sob supervisão do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS.

§ 2º - O tráfego permanecerá interditado, nos dias e horários definidos no *caput* deste artigo, com exceção dos veículos oficiais em serviço e ambulâncias em prestação de serviço, mediante sinalização e acessos adequados.

§ 3º - O estacionamento de veículos será permitido nos espaços laterais do prédio do Fórum da Justiça Estadual situado na frente da Praça Leônidas Melo.

Art. 2º - Durante o período de interdição temporária, a pista de rolamento identificada no Artigo 1º do presente dispositivo legal será utilizada para prática esportiva de crianças, jovens e adultos, lazer, recreação e atividades culturais.

Art. 3º - É vedada a utilização de artigos esportivos ou de material de apoio que impliquem em construção ou fixação de estrutura não removível em toda a área do Corredor Esportivo e de Lazer.



Genilson de Castro
CPF: 714.994.073-00
Secretário Geral-CME



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 4º - O Poder Executivo editará todos os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 11 de Junho de 2025.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo legal possui como finalidade propiciar espaço seguro no centro da cidade de Esperantina-Pi, de forma a possibilitar a prática de atividades esportivas e lazer a crianças, jovens e adultos, bem como a prática de atividades de recreação e culturais como forma de incentivar a prática de atividade física segura como já vem sendo exaustivamente implementado em grandes centros urbanos, possibilitando passeios de bicicleta para crianças, a prática de skate, dança, caminhada e jogos educativos, contribuindo para ocupação de espaço público com o objetivo de dinamizar o fluxo de pessoas no centro da cidade tendo em vista que as Praças Lages Rebelo e Leônidas Melo foram transformadas em espaços culturais de lazer e entretenimento no centro da cidade de Esperantina-Pi.

Ao oferecer alternativas de convivência, socialização e bem estar, a presente iniciativa visa incentivar a população a utilizar e valorizar espaços urbanos de forma saudável e comunitária, criando espaço e ambiente seguro e atrativo para todas as idades, permitindo a revitalização de espaço público que pode perfeitamente ser utilizado para fins de lazer, ainda propiciando maior segurança para pais e crianças que fazem uso da “brinquedo Praça”, localizada em frente ao Fórum da Justiça Estadual no centro da cidade de Esperantina-Pi.

Por fim, importante destacar que o presente Projeto de Lei não possui qualquer ônus financeiro ao Município de Esperantina-Pi, tendo em vista que o Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS possui todas as condições técnicas necessárias para atuação, bem como equipamentos de sinalização necessários.

Desta forma, considerando a relevância da presente propositura, espera-se o apoio dos demais Vereadores para fins de análise e aprovação do presente dispositivo legal.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, em 11 de Junho de 2025.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD